



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.798/2025

“Dispõe sobre a instituição do programa **INSTITUI O PROGRAMA DE HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO** e dá outras providências”.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Hortas Urbanas Comunitárias, destinado a promover a produção sustentável de alimentos em terrenos públicos ou privados, mediante solicitação da comunidade local.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se “Horta Comunitária”, a área destinada ao cultivo de vegetais, frutas e ervas com o envolvimento da comunidade local, visando o fortalecimento da segurança alimentar e a promoção do trabalho coletivo.

Art. 3º A implementação das Hortas Urbanas deverá observar as seguintes diretrizes:

I - As hortas poderão ser instaladas em terrenos públicos ou privados que sejam disponibilizados pela comunidade ou proprietários interessados;

II - O Poder Executivo poderá firmar convênios com associações de moradores, ONGS e outras organizações que tenham interesse em desenvolver o programa;

III - As hortas terão a participação ativa da comunidade na sua administração, cultivo e distribuição das hortalças para os moradores daquela comunidade;

Art. 4º Fica assegurada a isenção de IPTU para proprietários de terrenos privados que disponibilizarem suas áreas para a instalação de hortas urbanas comunitárias, conforme as disposições:

I - A isenção será concedida pelo período que perdurar a disponibilização do terreno, podendo ser renovada a critério da administração pública municipal;

II - O pedido da isenção de IPTU será analisado mediante laudo técnico que ateste a instalação e o funcionamento da Horta Comunitária.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Promover campanhas de sensibilização, capacitação e formação sobre cultivo de hortas urbanas para a comunidade local;

II - Oferecer assistência técnica e insumos básicos como sementes, adubos e ferramentas, para o desenvolvimento das hortas;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando os dispositivos contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, 15 de maio de 2025.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal